



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 138
Decisão da CEGEM	Nº 14/2024	
Referência	Processo Nº 1194023/2024	
Interessada	COOMIPEL COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA-PB.	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas **Marcus Douglas Ribeiro Pires**, com atribuições iniciais provisórias do Artigo 14 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **138**, apreciando o Processo nº **1194023/2024**, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **COOMIPEL COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA-PB**, indicando como Responsável Técnico o Eng. de Minas **Marcus Douglas Ribeiro Pires**, Crea-PB, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária 08h/sem (ART Cargo e Função nº PB20210383712), cujo Objetivo Social engloba: Defender os interesses econômicos e sociais dos seus cooperados através da prospecção, pesquisas e lavras de jazidas minerais, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 02/05/2023, e; **considerando** que o Profissional Engenheiro de Minas Marcus Douglas Ribeiro Pires, reside na cidade de Pedra Lavrada/PB; **considerando** que a Cooperativa Coomipel Cooperativa dos Mineradores de Pedra Lavrada-PB, está sediada na cidade de Pedra Lavrada/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico será Prestador de Serviços Técnicos (Consultor Técnico) da Pessoa Jurídica Requerente de Registro neste Regional; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico, já responde pelas seguintes empresas: **a) Mineração Florentino Ltda-EPP**, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (CTPS – 18h/sem) e; **considerando** que a **Inpedra Comércio de Minerais Brutos e Lapidados Eireli-ME**, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), ambas, sediadas na cidade de Pedra Lavrada/PB.; **considerando** a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;; **considerando** a Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do **Salário Mínimo Profissional**; **considerando** a Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o Registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **considerando** que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas **Marcus Douglas Ribeiro Pires**, Crea-PB, com atribuições iniciais provisórias do Artigo 14 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 02/05/2023, em anexo. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), estiveram presentes os senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Amb/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de março de 2024.

Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB